

RELATÓRIO DE AUDITORIA

07/2023

Auditoria na Gestão de Bens Móveis em Uso do TRT8

Belém - Pará
Dezembro/2023

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8
Secretaria de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Objeto da Auditoria: Auditoria de conformidade na gestão de bens móveis em uso do TRT8

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2023, aprovado pela Portaria PRESI nº 996/2022.

Objetivo da Auditoria: Avaliar o processo de inventário do exercício de 2022 e a conciliação contábil de bens móveis no inventário até Junho de 2023.

Responsável: Seção de Auditoria de Contratações - SeCON

Processo Administrativo: PROAD 4596/2023

SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS DO TRT8

O QUE FOI AUDITADO

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria de conformidade no processo de inventário de bens móveis do exercício de 2022 e a conciliação contábil de 2022 a junho de 2023. O objetivo foi verificar a conformidade do processo com as diretrizes da Portaria PRESI nº 399/2021.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO

O inventário anual de bens móveis é um importante instrumento de controle relacionado ao processo de gestão patrimonial da entidade, para a boa e regular utilização e conservação do patrimônio público, motivo pelo qual, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, foi selecionado como objeto de auditoria.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor de R\$ 26.586.509,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos e nove reais) em bens móveis inventariados em 2022.

O QUE FOI CONSTATADO

Os exames apontaram 3 (três) achados de auditoria: *i) o resultado do inventário anual de bens não está refletido no Balanço Patrimonial de 2022; ii) o processo de inventário do exercício de 2022 ainda não foi concluído; e iii) prejuízo ao princípio da transparência no processo de inventário anual de bens móveis do exercício de 2022.*

O QUE A SEAUD RECOMENDA

Recomenda-se que o processo de trabalho de inventário de bens permanentes em uso seja mapeado e revisado, de modo a identificar as atividades essenciais e críticas para o processo. Concluída essa etapa, novo normativo sobre o tema deve ser elaborado, em substituição à Portaria PRESI nº 399/2021. O novo fluxo do processo de inventário de bens móveis em uso deve prever o encaminhamento, à setorial contábil do saldo financeiro e contábil dos bens não encontrados, no prazo mais próximo possível de 31 de dezembro do respectivo exercício, considerando esta data como corte temporal, abstendo-se de registrar no relatório final do trabalho de inventário, movimentações patrimoniais ocorridas após o exercício de referência. Ademais, recomenda-se que o inventário de 2022 seja encaminhado à Presidência, conforme dispõe a Portaria PRESI nº 399/2021.

BENEFÍCIOS ESPERADOS COM O TRABALHO REALIZADO

Espera-se que este trabalho possa contribuir para que a administração tenha conhecimento dos principais riscos envolvidos no processo de gestão dos bens móveis, no que se refere ao inventário anual de bens em uso deste Tribunal, aprimorando os controles internos existentes e implementando outros indispensáveis para o melhor controle do processo auditado.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO	5
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	5
2. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA	6
2.1 QUESTÕES DE AUDITORIA	6
2.2 PERÍODO AUDITADO	6
2.3 ÁREAS AUDITADAS	6
2.4 CRITÉRIOS DE AUDITORIA	7
2.5 METODOLOGIA APLICADA	7
2.6 LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	7
3. RESULTADO DOS EXAMES	7
4. CONCLUSÃO	12
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14

1. INTRODUÇÃO

1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO

A realização da presente auditoria tem previsão no Anexo II do Plano Anual de Auditoria de 2023 – PAA2023, aprovado pela Portaria PRESI nº 996/2022, e decorreu da importância que o processo de inventário de bens móveis tem para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

A gestão de bens móveis visa ao gerenciamento eficaz do patrimônio público. A utilização eficiente e eficaz dos bens públicos e a sua conservação têm impactos diretos na qualidade dos serviços prestados pela organização. Esse processo abrange desde a aquisição dos bens, passando pelo controle patrimonial, incluindo as atividades de recepção, registro, utilização, guarda, destinação, conservação, até o desfazimento e baixa patrimonial. Com isso, tem-se que a gestão desses bens tem impactos administrativos, patrimoniais e contábeis.

No que tange à Lei nº 4.320 de 1964, assim dispõe:

Art. 94 Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96 O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

No TRT8, a gestão patrimonial é regulada pela portaria PRESI nº 399/2021, que, especialmente em relação aos bens em uso, define o que segue:

Art. 2º Inventário de bens em uso é o procedimento que consiste na verificação da situação e dos dados referentes a materiais permanentes, distribuídos e utilizados nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, concretizada por meio de levantamento e conferência física, com base nos dados cadastrais atuais, disponíveis no período do levantamento, constantes do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), possibilitando a confrontação das informações, tendo por escopo a aferição da conformidade dos dados cadastrais, físicos, financeiros e contábeis das cargas patrimoniais das unidades.

Ressalta-se que a não realização do inventário e os possíveis efeitos na deficiência de controle patrimonial podem afetar significativamente as demonstrações contábeis da organização, com reflexo na prestação de contas anuais, nos termos contidos na IN TCU nº 84/2020.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a gestão de bens móveis cabe à Coordenadoria de Material Logística (COMAT), consoante competências dispostas no Manual de Organização do TRT8 (Ato PRESI nº 92/2023). Por outro lado, em relação aos reflexos contábeis do processo de inventário, compete à Divisão de Contabilidade e Conformidade dos Atos de Gestão (DICON) realizar os devidos ajustes no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

O procedimento de inventário de bens em uso cabe à Comissão de Inventário constituída anualmente, por meio de portaria, de acordo com o que preconiza o artigo 5º da portaria PRESI nº 399/2021, que regulamenta as atividades anuais do inventário de bens em uso nas unidades judiciárias e administrativa. Essa Comissão é formada pela equipe de levantamento e verificação de materiais permanentes, a quem cabe executar o levantamento físico e a identificação dos bens permanentes nas diversas áreas de cada unidade gestora, e pela Equipe de Coordenação de Inventário, responsável por compilar e cruzar os dados apresentados pela equipe de levantamento e elaborar o relatório conclusivo para análise da Presidência.

Importante destacar que, a Portaria PRESI nº 399/2021, foi alterada pela Portaria PRESI nº 535/2023. Porém, considerando que esta modificação ocorreu somente em 2023, o escopo da auditoria se concentrou na portaria originária, vigente em 2022, quando da realização do inventário de bens em uso em análise neste trabalho.

2. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

A auditoria buscou avaliar a conformidade do processo de inventário de bens em uso do exercício de 2022, e a conciliação contábil de 2022 a junho de 2023, conforme diretrizes da Portaria PRESI nº 399/2021, que regulamenta no âmbito do TRT8, as atividades anuais do inventário desses bens nas unidades administrativas e judiciárias.

Os trabalhos foram concentrados ainda na análise da consistência dos registros contábeis com relação à adequação entre os registros do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e os do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), considerando o balanço patrimonial deste Tribunal, no período de 2022 até junho de 2023.

2.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

Para o alcance do objetivo geral da auditoria, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos, que nortearam o trabalho da equipe de auditoria:

Q1. *Os registros contábeis estão refletindo de forma fidedigna e tempestiva o resultado do inventário anual de bens móveis?*

Q2. *O inventário anual de bens móveis em uso do TRT da 8ª Região é realizado em conformidade com o que dispõe a Portaria Presi nº 399/2021?*

2.2 PERÍODO AUDITADO

O período considerado para os exames de conformidade do processo de inventário de bens em uso foi o exercício de 2022 e em relação aos reflexos contábeis de 2022 até Junho de 2023.

2.3 ÁREAS AUDITADAS

O processo auditado envolve a atuação das seguintes unidades organizacionais:

- Equipe de Coordenação de Inventário de 2022 designada pela Portaria PRESI nº 633/2022.
- Coordenadoria de Material e Logística (COMAT).
- Divisão de Contabilidade e Conformidade dos Atos de Gestão (DICON).

2.4 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Os critérios adotados nesta auditoria consideraram os seguintes normativos:

- Portaria PRESI nº 399/2021, alterada pela Portaria PRESI nº 535/2023 (Atividades anuais do inventário de bens do TRT8), mas esta modificação não foi considerada para fins de verificação de conformidade do processo de inventário de bens em uso no exercício de 2022;
- Portaria PRESI nº 633/2022 (Comissão de Inventários do TRT8 2022);
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (9ª Edição);
- Lei nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União;
- Portaria PRESI nº 1249/2016 (Regulamenta o SCMP no âmbito do TRT8);
- Manual do SIAFI.

2.5 METODOLOGIA APLICADA

Considerando o objetivo e as questões de auditoria, baseou-se, principalmente, na realização de análise documental do processo de inventário avaliado, visando à obtenção das evidências na sustentação dos achados, sendo aplicadas as seguintes técnicas:

- a) Análise documental;
- b) Conferência de cálculos;
- c) Correlação entre as informações obtidas.

2.6 LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

A falta ou a incompletude de informações e de registros dos atos administrativos no respectivo processo de inventário de bens em uso (PROAD nº 3527/2022) dificultaram o entendimento do processo de trabalho executado pelos envolvidos no procedimento de inventário.

3. RESULTADO DOS EXAMES

ACHADO 1. Resultado do inventário anual de bens não refletido no Balanço Patrimonial.

Situação Encontrada:

Em análise ao processo administrativo que registrou as atividades desenvolvidas no âmbito do inventário anual de bens móveis de 2022 (PROAD nº 3527/2022), observou-se que os trabalhos do inventário não foram encerrados dentro do seu exercício de referência.

Ademais, o registro contábil dos bens não localizados durante o inventário, que totalizou o valor líquido de R\$ 920.921,59 (novecentos e vinte mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), ocorreu somente em 6/1/2023, após o encerramento contábil do exercício 2022 no SIAFI, conforme demonstrado no PARECER SCONT/TRT8 nº 001/2023 (doc. nº 199 do PROAD nº 3527/2022).

Como consequência, o balanço patrimonial do TRT8 de 2022, peça que é parte integrante da prestação de contas do órgão perante o TCU, juntamente com as demais

demonstrações contábeis, não refletiu adequadamente a posição patrimonial dos bens móveis em 31 de dezembro do exercício de referência. Vale ressaltar que o registro contábil extemporâneo dos bens não localizados foi divulgado nas notas explicativas (NE 3 - Bens Móveis).

Avançando na análise do processo de inventário, observou-se que o relatório conclusivo informa na tabela 1, às folhas 7 e 8, que o saldo de bens não localizados foi de R\$ 891.251,98 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Verifica-se, dessa forma, uma diferença de R\$ 29.669,61 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), em relação ao que foi repassado à Seção de Contabilidade (SCONT) para registro no SIAFI.

Manifestação da unidade auditada:

Em resposta ao Comunicado para Manifestação sobre Achados de Auditoria nº 006/2023, de 14 de novembro de 2023, o Coordenador de Material e Logística e o Coordenador da Equipe de Coordenação da Comissão de Inventário de 2022, manifestaram-se no sentido de que a real causa do não encaminhamento do saldo de “bens não encontrados” à SCONT foi o tempo excessivo de tramitação processual nas demais unidades envolvidas no processo.

Ademais, em reunião de apresentação dos achados preliminares, realizada em 23 de novembro de 2023, os gestores da DICON argumentaram que o fato de o resultado do inventário não ter sido contabilizado a tempo de entrar no balanço de 2022 foi amenizado com a sua divulgação em notas explicativas. Argumentou-se ainda que os balanços divulgados não entram no detalhamento das contas, por isso, ainda que o ideal fosse a contabilização tempestiva, não houve um total prejuízo à prestação de contas.

No que se refere ao não atendimento ao corte temporal (31/12) para registro das movimentações patrimoniais como consequência do processo de inventário, fato que deu origem à diferença entre o valor encaminhado para contabilização e o valor informado no relatório do inventário, a Equipe de Coordenação do Inventário registrou que a causa foi a mesma, ou seja, tempo excessivo de tramitação processual nas demais unidades envolvidas no processo.

Por fim, os gestores explicaram que não houve uma busca imediata, por parte da comissão de inventário, dos bens não localizados no levantamento realizado. O que ocorreu é que nos dias seguintes ao registro dos bens em processo de localização no SCMP, os bens são “encontrados”, pelos próprios usuários no momento em que se deparam com a necessidade de envio do bem da unidade para outro setor.

Critério:

- Portaria TRT8 n° 399/2021, Art. 10, IX, c, 1 e 2;
- NBC TSP-Estrutura Conceitual, características qualitativas da informação contábil: Representação Fidedigna;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª edição), Capítulo 6 – Características Qualitativas, item 6.2.2. Representação Fidedigna;
- Tabela de Eventos. Evento 54.0.267 – Apropriação da transferência de bens móveis para bens em processo de localização decorrente do resultado de inventário;

- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”, cuja função é registrar os bens não encontrados no processo de inventário;

- Lei 4.320/64, artigos 94 a 96.

Causa:

- a) Não encaminhamento do saldo de “bens não encontrados” à Seção de Contabilidade, para fins de registro no SIAFI até 31/12, por ocasião do encerramento do exercício;
- b) Baixa segregação entre as competências da comissão de inventário e as competências da COMAT.

Consequência:

- a) Redução da utilidade da informação contábil;
- b) Redução na completude da prestação de contas;
- c) Redução da transparência pública.

Análise da manifestação:

A manifestação dos auditados, seja em resposta ao Comunicado dos Achados de Auditoria nº 006/2023, seja durante a reunião de apresentação dos achados, realizada no dia 23 de novembro de 2023, foi no sentido de confirmar as situações encontradas pela equipe de auditoria, trazendo esclarecimentos adicionais que permitiram o aperfeiçoamento da caracterização do presente achado.

Conclusão:

Considerando todo o exposto, verifica-se que houve uma redução da utilidade da informação contábil, assim como uma diminuição na completude da prestação de contas da entidade. Isso porque, com o encaminhamento tardio do saldo de bens não localizados à SCONT para fins de contabilização, o balanço contábil de 2022 fechou sem o referido registro, causando uma distorção de classificação contábil. Por conseguinte, considerando o fato de que as demonstrações contábeis compõem a prestação de contas do órgão, houve também uma redução da completude dessa prestação de contas.

Ademais, os exames evidenciaram uma redução na transparência do relatório que comunica os resultados do inventário. Ao comparar-se o saldo de bens não localizados informado no relatório, com o saldo encaminhado à SCONT para contabilização, deparou-se com uma diferença de R\$ 29.669,61 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos). Concluiu-se que a divergência deve-se ao fato de que a comissão de inventário registrou movimentações patrimoniais, após o levantamento e envio do saldo para contabilização, como se fosse fruto ainda do trabalho de inventário, quando o registro de tais movimentações já estavam dentro da competência da COMAT, unidade responsável dentro da organização por gerir os bens patrimoniais.

ACHADO 2. O processo de inventário do exercício de 2022 ainda não foi concluído.

Situação Encontrada

Em consulta ao processo administrativo eletrônico (PROAD) referente ao inventário do exercício de 2022, constatou-se que o processo de inventário de 2022 ainda não foi submetido à Alta Administração, visando possibilitar a deliberação da Presidência quanto ao acolhimento das proposições da Comissão de Inventário, e à aprovação do relatório conclusivo e das providências efetuadas em relação ao inventário do exercício analisado, descumprindo-se o art. 26, da Portaria PRESI nº 399/2021.

Constatou-se que os trabalhos de verificação, *in loco*, dos materiais permanentes nas unidades foram prorrogados em 10 (dez) dias (Portaria PRESI nº 842/2022, doc. 33, PROAD nº 3527/2022), porque alguns gestores responsáveis por carga patrimonial não haviam preenchido a declaração de bens anuais no SCMP (último passo da verificação *in loco* pelas unidades). Tal fato atrasou a execução da etapa seguinte, cruzamento dos dados levantados, de responsabilidade da Equipe de Coordenação da Comissão de Inventário.

Além disso, o relatório conclusivo foi enviado à DIGER apenas em março de 2023, tendo sido encaminhado à DIGEA/COINC para verificação de conformidade, em maio de 2023 (doc. 207). A COINC devolveu o processo à DIGER em junho (doc. 208), indicando ajustes a serem feitos. O processo foi devolvido à Equipe de Coordenação da Comissão de Inventário em meados de junho de 2023 (doc. 209), porém, os ajustes ainda não foram realizados.

Por fim, verificou-se que o inventário de 2023 já foi iniciado e quase concluído sem que o resultado do inventário do exercício de 2022 tenha sido apreciado pela Presidência.

Manifestação da unidade auditada

Sobre o atraso na conclusão do processo de inventário, a Equipe de Coordenação de Inventário, por resposta à RDI SEAUD nº 13/2023 de 11/9/2023, informou que a etapa de verificação, *in loco*, estava prevista para ocorrer em setembro/2022, no entanto foi concluída em 5/1/2023, devido à necessidade de alteração da Portaria PRESI nº 399/2021. Ressaltou-se que, conforme registrado em ata de reunião (PROAD nº 3527/2022, doc. 181), o processo não deveria tramitar para outras unidades até decisão superior no processo de inventário do ano anterior, pois esta impactaria nas etapas seguintes do Inventário 2022.

Com relação ao Comunicado para Manifestação sobre Achados de Auditoria nº 006/2023, de 14 de novembro de 2023, as unidades não contestaram o achado, porém, informaram que concluirão o processo de 2022, a fim de que os autos sejam encaminhados à Presidência.

Critério

- Portaria TRT8 nº 399/2021, arts. 24, 25 e 26.

Causa

- a) Realização de revisão da Portaria PRESI nº 399/2021 durante a execução do processo de inventário de 2022;
- b) Tempo excessivo de tramitação processual em unidades envolvidas no processo de inventário;
- c) Texto da Portaria PRESI nº 399/2021 confuso e com trechos repetitivos (ex. art. 4º),

dificultando a compreensão do procedimento e dos prazos a serem cumpridos.

Consequência

- a) Não homologação do processo de inventário do exercício de 2022 pela Presidência;
- b) Prejuízo na tomada de decisão da Gestão do Tribunal;
- c) Risco de não responsabilização por eventuais perdas patrimoniais;
- d) Não atendimento aos dispositivos legais.

Análise da manifestação

A manifestação dos auditados, seja em resposta ao Comunicado dos Achados de Auditoria nº 006/2023, seja durante a reunião de apresentação dos achados, realizada no dia 23 de novembro de 2023, foi no sentido de confirmar as situações encontradas pela equipe de auditoria, não havendo discordância da unidade em relação aos fatos apontados.

Conclusão

A não conclusão do processo, e a consequente não apresentação do Relatório Conclusivo do Inventário à Presidência, impacta na implementação de medidas de aprimoramento do controle dos bens permanentes no Tribunal. Ademais, dificulta a condução adequada de medidas para promover a localização ou o ressarcimento de bens tidos como não localizados durante o inventário, considerando que a Presidência não tem a oportunidade de conhecer o resultado do levantamento dos bens e de avaliar as medidas mais adequadas para sanar as situações inadequadas ou em desconformidade.

Além disso, a Portaria PRESI nº 399/2021, que normatiza internamente o processo de inventário, possui informações detalhadas e excessivas, o que dificulta a condução dos trabalhos pela Equipe de Coordenação do Inventário. É fundamental que o normativo apresente um processo objetivo, rápido e efetivo para o levantamento dos bens permanentes inventariados, garantindo a transparência do processo e o reflexo adequado dos saldos contábeis do período inventariado. Com isso, o Relatório Conclusivo do Inventário poderá ser encaminhado à Presidência em tempo hábil para a tomada de decisão da Alta Administração quanto à aplicação de medidas efetivas para localizar bens não localizados e responsabilizar gestores por eventuais perdas patrimoniais.

ACHADO 3. Prejuízo ao princípio da transparência no processo de inventário anual de bens móveis do exercício de 2022.

Situação Encontrada

Em análise ao processo administrativo (PROAD) nº 3527/2022, do inventário anual de bens móveis e imóveis de 2022, verificou-se que os autos não foram instruídos conforme dispõe o art. 5º, §7º, da Portaria PRESI nº 399/2021, sobre a juntada de documentos e de informações referentes às atividades do inventário no respectivo processo administrativo, a exemplo do:

1. Cronograma de atividades aprovado pela Administração (art. 10);
2. Registro da realização do treinamento dos gestores e dos servidores designados para a equipe de levantamento (art. 10, inciso II);

3. Registro da atividade de cruzamento, análise e processamento de dados a partir das informações incluídas pelos gestores (art. 11, inciso III);
4. Evidência de encaminhamento do PROAD para a Seção de Contabilidade dos saldos financeiro e contábil de “bens não encontrados” do exercício 2022.

Manifestação da unidade auditada

Seja em resposta ao Comunicado para Manifestação sobre Achados de Auditoria nº 006/2023, seja durante a reunião de apresentação dos achados, realizada no dia 23 de novembro de 2023, a Equipe de Coordenação da Comissão de Inventário de 2022 afirmou que todas as informações e documentos referentes aos procedimentos realizados na execução do processo de inventário do exercício 2023 estão sendo juntados no respectivo processo (PROAD nº 4309/2023), não contestando o achado em tela.

Critério

- Art. 5º, § 7º, da Portaria PRESI nº 399/2021.

Causa

- a) Ausência de registro das atividades desempenhadas pela Equipe de Coordenação de Inventário no respectivo processo administrativo;
- b) Planejamento inadequado ou inexistente das atividades.

Consequência

- a) Prejuízo à transparência no processo de inventário anual de bens móveis e imóveis deste Tribunal;
- b) Desatendimento à legislação;
- c) Prejuízo à prestação de contas (controle social, *accountability*).

Análise da manifestação

A manifestação dos auditados, seja em resposta ao Comunicado dos Achados de Auditoria nº 006/2023, seja durante a reunião de apresentação dos achados, realizada no dia 23 de novembro de 2023, foi no sentido de confirmar as situações encontradas pela equipe de auditoria, não havendo discordância da unidade em relação aos fatos apontados.

Conclusão

A ausência de juntada de diversos documentos, que deveriam compor o processo administrativo eletrônico (PROAD) do inventário do exercício de 2022, compromete o princípio da transparência, bem como a prestação de contas (controle social, *accountability*).

4. CONCLUSÃO

A Seção de Auditoria de Contratações, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria de 2023, realizou auditoria para avaliar o processo de inventário dos bens móveis em uso no exercício de 2022 do TRT da 8ª Região e a conciliação contábil de 2022 a junho de 2023.

Com o trabalho realizado, foi possível obter respostas para as questões formuladas pela Auditoria, conforme apresentados a seguir.

Quanto à Q.1, que buscou verificar se *os registros contábeis estão refletindo de forma fidedigna e tempestiva o resultado do inventário anual de bens móveis*, destaca-se que as demonstrações contábeis do TRT8 de 2022, peças que compõem a prestação de contas do órgão perante o TCU, não refletem adequadamente a posição patrimonial dos bens móveis em 31 de dezembro do exercício de referência (**Achado 1**).

O registro contábil dos bens não localizados durante o inventário, que totalizou o valor líquido de R\$ 920.921,59 (novecentos e vinte mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), ocorreu somente em 6/1/2023, após o encerramento contábil do exercício 2022 no SIAFI, conforme demonstrado no PARECER SCONT/TRT8 nº 001/2023 (doc. nº 199 do PROAD nº 3527/2022). Como consequência, o balanço patrimonial do TRT8 de 2022, peça que é parte integrante da prestação de contas do órgão perante o TCU, juntamente com as demais demonstrações contábeis, não refletiu adequadamente a posição patrimonial dos bens móveis em 31 de dezembro do exercício de referência. Vale ressaltar que o registro contábil extemporâneo dos bens não localizados foi divulgado nas notas explicativas (NE 3 - Bens Móveis).

Adicionalmente, ainda que o processo de Conformidade Contábil não tenha sido escopo deste trabalho, vale pontuar que o registro intempestivo do resultado do inventário tem o condão de impactá-lo. De acordo com a Macrofunção SIAFI 020315 - CONFORMIDADE CONTÁBIL, a Conformidade Contábil terá como objeto principal as demonstrações contábeis e suas notas explicativas.

A conformidade deverá oferecer segurança suficiente sobre o resultado da avaliação desse objeto. Ou seja, apresentar seguramente, em aspectos relevantes, a conformidade das demonstrações contábeis com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas, devendo-se, neste caso, ocorrer o lançamento de restrição contábil.

Nesse sentido, o lançamento contábil do resultado de inventário realizado após o encerramento do exercício provoca uma distorção nas demonstrações do exercício a que se refere o inventário. Por conseguinte, deve-se nestes casos, em atendimento à macrofunção supracitada, aplicar a devida restrição contábil.

Observou-se ainda que o relatório conclusivo do inventário 2022 informa na tabela 1, às folhas 7 e 8, que o saldo de bens não localizados foi de R\$ 891.251,98 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Verifica-se, dessa forma, uma diferença de R\$ 29.669,61 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), em relação ao que foi repassado à Seção de Contabilidade (SCONT) para registro no SIAFI.

Concluiu-se com os exames realizados que a divergência deveu-se ao fato de que a Comissão de Inventário registrou movimentações patrimoniais (Relatório Conclusivo do Inventário), após o levantamento e envio do saldo para contabilização, como se fosse fruto ainda do trabalho de inventário, quando o registro de tais movimentações já estavam dentro da competência da COMAT, unidade responsável dentro da organização por gerir os bens patrimoniais.

Quanto à Q.2, que buscou avaliar se o inventário anual de bens móveis em uso do TRT da 8ª Região é realizado em conformidade com o que dispõe a Portaria PRESI nº 399/2021, tem-se que o relatório conclusivo do inventário de bens do exercício de 2022 ainda não foi encaminhado à Alta Administração, impossibilitando a deliberação da Presidência quanto ao acolhimento das proposições da Comissão de Inventário, descumprindo-se o art. 26, da Portaria PRESI nº 399/2021 **(Achado 2)**.

Ademais, diversos documentos deixaram de ser juntados aos autos, prejudicando a transparência do processo de inventário de bens em uso deste Tribunal do exercício de 2022, causando prejuízo à prestação de contas (controle social, *accountability*) **(Achado 3)**.

A Portaria PRESI nº 399/2021, que normatiza internamente o processo de inventário, possui informações detalhadas e excessivas, o que dificulta a condução dos trabalhos pela Equipe de Coordenação do Inventário. É fundamental que o normativo apresente um processo objetivo, rápido e efetivo para o levantamento dos bens permanentes inventariados, garantindo a transparência do processo e o reflexo adequado dos saldos contábeis do período inventariado.

Além disso, ressalta-se a necessidade de separação das responsabilidades da Comissão de Inventário e da COMAT, para fins de segregação de funções, evitando-se conflito de interesses ou sobrecarga nas atividades desempenhadas pelos servidores envolvidos durante o inventário.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada e considerando o escopo definido para este trabalho, a equipe identificou 3 (três) achados de auditoria.

Após a manifestação das unidades auditadas e as análises da equipe da auditoria, propõem-se à Presidência do Tribunal os seguintes encaminhamentos para os achados encontrados:

6.1. Recomendar à DIGER que:

R.I Monitore as providências a serem realizadas pela Equipe de Coordenação de Inventário de 2022, para que o processo de inventário do exercício de 2022 seja concluído e apresentado à Alta Administração, **até fevereiro de 2024; (Achado 2)**

R.II Revise os procedimentos do inventário de bens móveis em uso do TRT8, elaborando o fluxo do processo (mapeamento do processo de inventário), de modo a identificar as atividades essenciais para o processo; **(Achado 2)**

R.III Elabore nova portaria, em substituição à Portaria PRESI nº 399/2021, de modo que o novo normativo apresente apenas diretrizes gerais, como papéis, responsabilidades e prazos, do procedimento de inventário de bens. Procedimentos operacionais devem ser dispostos em cartilhas/manuais; **(Achado 2)**

R.IV O novo fluxo do processo de inventário de bens móveis em uso preveja o encaminhamento, à setorial contábil, no respectivo processo administrativo eletrônico do inventário, do saldo financeiro e contábil dos bens não encontrados, no prazo mais próximo possível de 31 de dezembro do respectivo exercício a que se refere o levantamento; **(Achado 1)**

R.V O novo fluxo do processo de inventário de bens móveis em uso preveja o corte temporal de 31 de dezembro, abstendo-se de registrar no relatório final, como resultado do trabalho de inventário,

movimentações patrimoniais ocorridas após o exercício de referência; **(Achado 1)**

6.2. Recomendar à COMISSÃO DE INVENTÁRIO que nos próximos inventários:

R.VI Registre, no respectivo processo administrativo eletrônico (PROAD), todas as atividades desempenhadas durante a execução dos trabalhos, para fins de tornar o processo de inventário transparente e auditável; **(Achado 3)**

R.VII Encaminhe à setorial contábil, no respectivo processo administrativo eletrônico do inventário, o saldo financeiro e contábil dos bens não encontrados, no prazo máximo de 31 de dezembro do respectivo exercício a que se refere o levantamento; **(Achado 1)**

R.VIII Atenda ao corte temporal de 31 de dezembro, abstendo-se de registrar no relatório, como resultado do trabalho de inventário, movimentações patrimoniais ocorridas após o exercício de referência; **(Achado 1)**

Por fim, fica definido o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a DIGER apresente **plano de ação** para o cumprimento das recomendações citadas, caso aprovadas pela Presidência.

Com fundamento no artigo 52 da Resolução nº 309/2020 do CNJ, submete-se este relatório ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal para ciência e deliberação.

Belém, 14 de dezembro de 2023.

Ronaldsson H. C. de França e Silva

Responsável pela auditoria

Chefe da Seção de Auditoria de Contratações - SeCON

Caio Cesar Felix da Silva

Membro da equipe de auditoria

Seção de Auditoria de Contratações - SeCON

Fabício Manoel Santiago Cordeiro

Membro da equipe de auditoria

Seção de Auditoria de Financeira - SeAFI

Luciana Kelly Maia Correia

Supervisora

Diretora da Secretaria de Auditoria - SEAUD